



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

quinta-feira, 13 de setembro de 2018

Ano VI - Edição nº 00994 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1CE00785B2EC5299DCE7D77B814CD3DC

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- RESUMO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 0326/2017.
- IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018.
DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018.
- RESUMO DE DISPENSAS Nº 109 À 111/2018 E CONTRATO Nº 027/2018.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



RESUMO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 0326/2017

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede na Rua Dr. Manoel Vitorino, nº 460, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Secretário, Senhor Jonaldo Silva de Souza, inscrito no CPF nº 606.852.205-91 e RG sob o nº 3266043-08 SSP/BA, respectivamente, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa **ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.380.889/0001-91, situada a Rua Conde Pereira Carneiro, nº 36, Bairro Pernambuco, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41100-010, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Ângelo Amorim Vacek, Carteira de Identidade nº 00.393.994-43 SSP/BA e CPF nº 052.518.775-87, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para os alunos das unidades de ensino público municipal e estadual neste Município de Macaúbas, discriminado no Edital do **Pregão Presencial Nº 015/2017** e vencidos no mesmo certame a qual gerou este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO

Considerando as razões expostas no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, as partes de comum acordo vêm PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços de natureza contínua e com condições vantajosas para a Contratante pelo período de execução de 24 (vinte e quatro) dias letivos e com duração estimativa conforme calendário escolar de 01 de agosto à 31 de agosto de 2018, ficando PRORROGADA A VIGÊNCIA deste instrumento contratual para até o dia 30 de setembro de 2018; e, diante do ajuste na extensão das rotas já existentes e da criação de novas linhas de transporte escolar, as partes de comum acordo vêm ratificar o acréscimo realizado nos termos aditivos anteriores ficando o VALOR TOTAL deste termo aditivo no importe de **R\$ 516.212,95 (quinhentos e dezesesseis mil duzentos e doze reais e noventa e cinco centavos)**, com fundamento nos Artigos 57, II, e 65, §1º, da Lei nº 8.666.

As demais cláusulas permanecem inalteradas e continuam em vigência. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Macaúbas, 01 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Macaúbas
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CONTRATADA

1

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAUBAS, ESTADO DA BAHIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

Processo Administrativo nº 053/2018 - LIC

ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.958.809/0001-72, com sede na Avenida José Bonifácio, nº 3793, Vila das Atalaias, Cambé/PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no 41 §2º da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR** o edital de licitação em epígrafe, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – Da Tempestividade do Ato

Assim estabelece o artigo 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de

NOVOS CONCEITOS NOVOS CAMINHOS

UNIDADE 1: Rod. Celso Garcia Cid, 2451 - Jardim Silvino | CEP 86.187-000 | CAMBÉ - PR - BRASIL
UNIDADE 2: Av. José Bonifácio, 3793 - Vila Atalaia | CEP 86.181-570 | CAMBÉ - PR - BRASIL
55 (43) 3174-9000 | www.romanelli.com.br



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo útil anterior ao início da licitação. A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Assim, denota-se total tempestividade na apresentação do presente instrumento impugnatório.

NOVOS CONCEITOS NOVOS CAMINHOS

UNIDADE 1: Rod. Celso Garcia Cid, 2451 - Jardim Silvino | CEP 86.187-000 | CAMBÉ - PR - BRASIL

UNIDADE 2: Av. José Bonifácio, 3793 - Vila Atalaia | CEP 86.181-570 | CAMBÉ - PR - BRASIL

55 (43) 3174-9000 | www.romanelli.com.br



Prefeitura Municipal de Macaúbas



II – Dos Fatos

A impugnante é licitante interessada em participar do processo licitatório Pregão Eletrônico 14/2018, que tem como objeto a aquisição de máquinas e equipamentos, um Multi Distribuidor de agregados, um Cavalo Mecânico e um Rolo Compactador liso vibratório móvel.

Ocorre que no dia 11 de setembro de 2018, a empresa WJ EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS apresentou pedido de esclarecimento, alegando ser fabricante de um equipamento que trabalharia apenas com a descarga horizontal do agregado, solicitando que pudesse participar com tal equipamento em detrimento do sistema basculante, exigido pelo edital, sob alegação de ser mais vantajoso e seguro.

Tal pedido foi acatado pelo Pregoeiro.

No entanto, verificamos que tal justificativa não amolda-se ao presente processo.

É o que se pretende demonstrar.

III – Do Direito – Dos sistemas basculantes e de descarga horizontal

Pois bem, a justificativa apresentada não encontra respaldo técnico algum, e pior, não retrata a realidade dos equipamentos deste segmento.

O referido equipamento tem a obrigatoriedade de possuir os dois sistemas de descarregamento, tanto horizontal quanto basculante.

A necessidade de ambos os sistemas de descarga justifica-se pela possibilidade de sobra de agregado no silo, que acaba não sendo transportado pelo sistema horizontal. Assim, com o sistema basculante, tal sobra é evitada.

NOVOS CONCEITOS NOVOS CAMINHOS

UNIDADE 1: Rod. Celso Garcia Cid, 2451 - Jardim Silvino | CEP 86.187-000 | CAMBÉ - PR - BRASIL

UNIDADE 2: Av. José Bonifácio, 3793 - Vila Atalaia | CEP 86.181-570 | CAMBÉ - PR - BRASIL

55 (43) 3174-9000 | www.romanelli.com.br



Prefeitura Municipal de Macaúbas



Ainda, há que se frisar a falta de segurança para o operador do equipamento com apenas o sistema horizontal, visto que, com a sobra de agregado no silo, seria necessário um funcionário para, manualmente e dentro do silo, empurrar o agregado encalhado.

Ilustre Pregoeiro, não se trata de apenas preço, mas sim de segurança, qualidade e garantia na aplicação e utilização do equipamento, uma vez que o material encalhado não pode ser desperdiçado e muito menos ser fundamento para colocar em risco a vida e bem estar dos funcionários envolvidos na operação da máquina.

Cumprе ressaltar que a existência dos dois sistemas de descarga não é exclusividade de apenas um fabricante, visto que o referido é praxe na fabricação dos equipamentos deste segmento. Tal fato pode ser averiguado pela Comissão de Licitação junto aos demais fabricantes.

Para exemplificação, segue o link de um vídeo do equipamento da empresa impugnante que apresenta os dois sistemas na máquina:

<https://www.youtube.com/watch?v=nKeSXfJ2KjA>

Por fim, apontamos um ponto obscuro na manifestação da empresa WJ, uma vez que a mesma afirma ser “fabricante do equipamento”, mas nos vídeos apresentados como demonstração, consta a fabricação da empresa SR Equipamentos Rodoviários.

IV – Dos Pedidos

Ante o exposto, requer seja conhecido a presente Impugnação e lhe seja atribuído efeito suspensivo, e no mérito seja provida para retirar a permissão de participação no certame de empresas com equipamentos com apenas um sistema de descarga de agregado.

NOVOS CONCEITOS NOVOS CAMINHOS

UNIDADE 1: Rod. Celso Garcia Cid, 2451 - Jardim Silvino | CEP 86.187-000 | CAMBÉ - PR - BRASIL

UNIDADE 2: Av. José Bonifácio, 3793 - Vila Atalaia | CEP 86.181-570 | CAMBÉ - PR - BRASIL

55 (43) 3174-9000 | www.romanelli.com.br



Prefeitura Municipal de Macaúbas



Cambé/PR, 12 de setembro de 2018.



José Carlos Romanelli
Diretor Comercial

NOVOS CONCEITOS NOVOS CAMINHOS

UNIDADE 1: Rod. Celso Garcia Cid, 2451 - Jardim Silvino | CEP 86.187-000 | CAMBÉ - PR - BRASIL

UNIDADE 2: Av. José Bonifácio, 3793 - Vila Atalaia | CEP 86.181-570 | CAMBÉ - PR - BRASIL

55 (43) 3174-9000 | www.romanelli.com.br



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECISÃO

Referente: Impugnação Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2018

Em vista da impugnação ao Edital interpelada pela empresa **ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 13.958.809/0001-72**, recebida no dia 12/09/2018, respectivamente, venho analisar os termos e proferir julgamento, nos termos da legislação pertinente.

A Impugnante argumenta, em síntese, que é empresa interessada em participar do certame; que no dia 10/09/2018 a empresa WJ EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS apresentou pedido de esclarecimento sobre equipamento (Multi Distribuidor de agregados) arguindo que o seu produto somente possui descarregamento horizontal e não basculante, sendo aquele tipo mais vantajoso e eficiente, sendo o pedido acatado pela Pregoeira; que este deferimento não possui respaldo técnico e não retrata a realidade dos equipamentos deste segmento, arguindo que o referido equipamento tem "*a obrigatoriedade de possui os dois sistemas de descarregamento, tanto horizontal quanto basculante*", pois existe a "*possibilidade de sobra de agregado no silo, que não acaba sendo transportado pelo sistema horizontal*" e complementa aduzindo que há "*falta de segurança para o operador do equipamento com apenas o sistema horizontal ... o material encalhado não pode ser desperdiçado e muito mesmo ser fundamento para colocar em risco a vida e bem estar dos funcionários envolvidos na operação da máquina*"; no final a Impugnante afirma que a existência dos dois sistemas de descarga não é exclusividade de apenas um fabricante e que "*tal fato pode ser averiguado pela Comissão de Licitação junto aos demais fabricantes*" e requer o conhecimento com atribuição do efeito suspensivo da referida Impugnação, e no mérito o provimento para "*retirar a permissão de participação no certame de empresas com equipamentos com apenas um sistema de descarrega de agregado*".

Desta forma, considerando a tempestividade e a pertinência da supracitada Impugnação, esta é regularmente conhecida, adentrando-se na apreciação e julgamento do mérito dos questionamentos suscitados com a assessoria do setor técnico de engenharia desta Prefeitura:

1 - Inexistência da obrigatoriedade dos dois sistemas de descarregamento - diversamente do que a Impugnante menciona, não existe obrigação de que o Multi Distribuidor de agregados possua os dois

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



sistemas, analisando os termos do convênio firmado com a Codevasf e a prática usual de mercado, restando observado que os dois sistemas aumentam a eficiência do referido produto, contudo não é determinante para a funcionalidade do produto, motivos pelos quais qualquer um dos sistemas de descarregamento atende o resultado esperado com a máquina descrita no correspondente instrumento convocatório;

2 - Ausência de prova/demonstração de sobra no silo no descarregamento horizontal, bem como da existência de perigo de vida e de bem estar dos funcionários/operadores - considerando a prática usual no mercado, bem como a busca de histórico de sobra no silo ou de acidentes na operação de máquinas na internet, não restou constatada a simples alegação firmada pela Impugnante (sem a juntada de provas) de que existe sobra no silo e de risco de acidentes na operação nas máquinas com sistema único de descarregamento horizontal; e

3 - Ausência de demonstração de que não é a única fabricante com o sistema de descarregamento duplo (basculante e horizontal) - efetivada busca superficial na internet, não foram localizadas outras fabricantes da máquina Multi Distribuidor de agregados com sistema de descarregamento duplo (basculante e horizontal), caracterizando possível direcionamento e limitação de competitividade caso haja o acatamento do pedido da Impugnante.

Deste modo, considerando o quanto relacionado acima, venho **INDEFERIR** os termos da impugnação para **MANTER os termos do Edital do PE 014/2018 e da resposta do pedido de esclarecimento**, mantendo as datas/horários para o recebimento das propostas e para a realização da sessão de julgamento.

Macaúbas, 13 de Setembro de 2018.

NOELMA BASTOS FERREIRA NOVAIS
Pregoeira Oficial

ANTÔNIO VÍTOR SANTOS SILVA
CREA-BA 3061225

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Dispensa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27 – I. ESTADUAL Nº 30.304.758.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Resumo de Processo Administrativo, Dispensa e Contrato Setembro/2018.

Processo Administrativo 118/2018

Dispensa de Licitação 109/2018

Homologado 12/09/2018 – Delcione Oliveira Figueiredo

Contrato SAAE-Mac. 027/2018 de 12/09/2018

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 14.380.828/0001-27. Contratado: COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. CNPJ: 15.139.629/0001-94. Objeto: Contratação para execução de obra de extensão de rede de energia elétrica destinada a alimentar a ligação de poço tubular na comunidade de Lagoa do Capim, que distribuirá água para as localidades de Lagoa do Capim, Nova Esperança e regiões circunvizinhas da Zona Rural deste Município, incluindo nos serviços a serem executados, o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para colocar em funcionamento Poço Tubular, de responsabilidade do SAAE de Macaúbas-BA. O valor estimado do objeto é de R\$ 24.443,99. Fundamento Legal: Art. 24, XXII da Lei nº 8.666/93, e, em conformidade com o artigo 11º da Resolução Normativa ANEEL nº 223 de 29.04/2003. Projeto/Atividade: 2.146 – Operação e Manutenção do Sistema de Água - Elemento de Despesa/Fonte: 33.90.39.00.50 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27 - I. ESTADUAL Nº 30.304.758.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Resumo de Processos Administrativos, Dispensa Setembro/2018.

Processo Administrativo 119/2018

Dispensa de Licitação 110/2018

Homologado 12/09/2018 – Delcione Oliveira Figueiredo

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 14.380.828/0001-27. Contratado: José Xavier da Silva, CPF Nº 551.291.535-53. Objeto: Prestação de serviços de abertura e reaterro de valas, destinadas a mudança de ramais de ligações, devido substituição de redes na sede do município, de responsabilidade do SAAE de Macaúbas – Bahia. O valor pela execução do objeto é de R\$ 1.900,00. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Projeto/Atividade: 2.146 – Operação e Manutenção do Sistema de Água - Elemento de Despesa/Fonte: 33.90.36.00.50 – Outros Serviços de Terceiros – P.Física.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27 - I. ESTADUAL Nº 30.304.758.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Resumo de Processos Administrativos, Dispensa Setembro/2018.

Processo Administrativo 120/2018

Dispensa de Licitação 111/2018

Homologado 12/09/2018 – Delcione Oliveira Figueiredo

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 14.380.828/0001-27. Contratado: GPI SISTEMAS LTDA. ME., inscrita no CNPJ nº 23.221.699/0001-15. Objeto: Serviços referente treinamento de servidoras, no curso prático de capacitação sobre a implantação do E-Social, a ser realizado nos dias 20 e 21/09/18, em Salvador-BA. O valor pela execução do objeto é de R\$ 1.000,00. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção dos Serviços Administrativos - Elemento de Despesa/Fonte: 33.90.39.00.50 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.